

PROJETO DE LEI Nº 054/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Associação Educacional de Araras, por intermédio do Centro Universitário de Araras Dr. Edmund Ulson – UNIAR, objetivando a realização de estágio curricular obrigatório, não remunerado, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Associação Educacional de Araras, por intermédio do Centro Universitário de Araras Dr. Edmund Ulson – UNIAR, objetivando a realização de estágio curricular obrigatório, não remunerado, aos estudantes da referida instituição, nos termos da minuta de convênio de estágio anexo, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei serão custeadas por dotação própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 18 de abril de 2018.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



CONVÊNIO DE ESTÁGIO – ACORDO DE COOPERAÇÃO

Aos 11 dias do mês de abril de 2018, na cidade de Ibitinga, Estado de SP, considerando a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, as seguintes partes celebram entre si o Acordo de Cooperação, em conformidade com as cláusulas:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO		
Razão Social : Associação Educacional De Araras Mantenedora Do Centro Universitário De Araras Dr Edmund Ulson – UNAR		
Endereço: Avenida Ernani Lacerda de Oliveira, 100		Fone: 19 3321.8000
Cidade: Araras	Estado: São Paulo	CEP: 13.603 - 112
CNPJ: 44.699.494/0001-10		
Representante: Luiz Gustavo Barbosa Ulson		Cargo: Presidente
INSTITUIÇÃO CONCEDENTE		
Instituição/Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA		
Endereço:		Fone:
Cidade: Ibitinga	Estado: SP	CEP:
CNPJ:		
Representante:		Prefeito Municipal

Cláusula Primeira - Este instrumento jurídico objetiva estabelecer as condições para a realização do Estágio Curricular Supervisionado obrigatório sem remuneração, pelos alunos dos de Licenciatura da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** na **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**.

Cláusula Segunda - O Estágio Curricular Supervisionado terá a duração estabelecida por cada curso, não podendo na mesma **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, exceder o período de 2 (dois) anos.

2.1. O horário de estágio terá limite máximo de 06 (seis) horas diárias e não deverá prejudicar a presença do estudante nas aulas e provas no curso no qual está matriculado.

2.2 O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

Cláusula Terceira - **Os estagiários não terão vínculo empregatício de qualquer natureza com a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, conforme disposto no art. 3º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.**

Cláusula Quarta - As partes acordantes, por intermédio de seus representantes, ou de pessoas regularmente indicadas, praticarão todos os atos que se tornarem necessários à efetiva execução do presente acordo.

Cláusula Quinta – São obrigações da partes:

5.1. O estágio deverá ter acompanhamento do professor orientador da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e por supervisor da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.

5.2. Cabe a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

5.3. Cabe a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação do desempenho.



5.4. Cabe a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** enviar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatórios de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

5.5. Cabe a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** comunicar à **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

5.6. Cabe a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

5.7. Cabe a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

Cláusula Sexta - Em nenhuma hipótese poderão ser cobradas do estagiário taxas ou emolumentos referentes às providências administrativas para obtenção e realização do Estágio Curricular Supervisionado.

Cláusula Sétima - Cabe a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, por se tratar de estágio obrigatório, a contratação do seguro de acidentes pessoais a favor do estagiário.

Cláusula Oitava - Para a realização de cada estágio, em decorrência do presente instrumento jurídico, se faz necessário um TERMO DE COMPROMISSO, celebrado entre a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** e o **ESTAGIÁRIO**, com a interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

8.1. O presente instrumento vigorará, a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser rescindido por qualquer das partes, devendo a rescisão ser comunicada expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Nona - Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de São Carlos, do Estado de São Paulo, para dirimirem-se quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim por estarem de pleno acordo, com os termos ajustados, as partes assinam duas vias de igual teor e forma, que serão destinadas uma para cada parte, na presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

Instituição Concedente
Assinatura e Carimbo

Instituição de Ensino
Assinatura e Carimbo

Testemunhas

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____



Ofício nº 445/2018
Ibitinga, 18 de abril de 2018.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 54/2018, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com a Associação Educacional de Araras, por intermédio do Centro Universitário de Araras Dr. Edmund Ulson – UNIAR.

Esta propositura tem por objetivo a realização de estágio curricular obrigatório, não remunerado, aos estudantes da referida instituição, nos termos da minuta de convênio de estágio anexo, o qual faz parte integrante do projeto.

Ressalta-se que é de grande importância este convênio ao considerar as vantagens de usufruir do conhecimento atualizado dos estagiários na prática dentro do ambiente de trabalho, tanto para a administração pública, quanto para a formação superior dos graduandos em fase de estágio.

Diante desta exposição, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal
de Ibitinga

